



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS  
CÂMARA MUNICIPAL

## EDITAL

### **JOSÉ JORGE COUTO VALA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE PORTO DE MÓS:**

Faz saber, que uso da faculdade que me é concedida pelo artigo 46º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o disposto no art.º 38.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro e considerando a delegação de poderes efetuada pela Câmara Municipal em reunião de 12 de outubro de 2021, delego e subdelego na **Chefe de Divisão de Planeamento e Licenciamento Urbano, Arquiteta Ester Maria Assis de Macedo Vieira**, as competências abaixo enunciadas:

1. Competências previstas no Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na redacção atual - **Regime Jurídico de Urbanização e Edificação**, abrangendo todos os atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória, em especial:

a) Dirigir no âmbito do controlo prévio das operações urbanísticas a que se refere o artigo 8º a instrução dos respectivos procedimentos;

b) Decidir nos termos dos nºs 1, 2 e 7 do artigo 11º, as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido apresentado no âmbito do mesmo diploma legal, incluindo a rejeição liminar dos pedidos e/ou notificações dos requerentes para os corrigir ou completar

c) Promover nos termos do artigo 13º, a consulta às entidades externas que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização ou aprovação relativamente às operações urbanísticas sujeitas a licenciamento;

d) Decidir sobre os pedidos de prorrogação previstos nos n.º5 e n.º 6, do art.º 58.º e n.º2, do art.º 76.º;

e) Emitir os alvarás de licença para as operações urbanísticas, nos termos do artigo 75º;

f) Decidir sobre os pedidos de escassa relevância no âmbito do previsto no art.º 6.º-A;

g) Decidir sobre os pedidos de destaque no âmbito do previsto do n.º4 ao n.º10, do art.º 6.º;

h) Decidir sobre os pedidos de constituição de propriedade horizontal no âmbito do previsto art.º 66.º;

**2. Outras competências:**

**a)** A competência prevista na alínea l) do nº1 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, para assinar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;

**b)** A competência prevista Código do Procedimento Administrativo para dirigir a instrução de todos os procedimentos administrativos que corram na sua Divisão;

**c)** Autorizar o termo de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livro de obras;

**d)** A competência para despachar os assuntos correntes dos serviços integrados na sua Divisão;

**e)** A competência para a assinar a correspondência ou expediente necessário à mera instrução dos processos;

**f)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

**g)** Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;

**h)** Emitir alvarás exigidos por lei, na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;

**i)** Conceder licenças de ocupação da via pública, por motivos de obras;

**j)** Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;

**l)** Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

Cumpra-se o disposto no artigo artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e artigos 47º nº 2 e 159º ambos do Código do Procedimento Administrativo, dando ao presente despacho a devida publicidade.

Porto de Mós, 13 de outubro de 2021

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

---

**José Jorge Couto Vala**